

000028

LEI COMPLEMENTAR Nº 07, DE 03 DE JUNHO DE 1993.
Dispõe sobre a regulamentação do CONSELHO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica regulamentado, no Município de Ituiutaba, o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME - criado pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 107, § 4º, I, como órgão colegiado para colaborar na formulação da política educacional do Município, orientar a sua execução e zelar pelo cumprimento da legislação pertinente.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Educação deverá dotar-se de REGIMENTO INTERNO, a ser elaborado, em trinta dias da publicação desta lei, por comissão designada pelo Prefeito Municipal, sujeita sua aprovação por decreto, observada a legislação pertinente.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação terá como objetivos:

I - planejar, em conjunto com órgãos e entidades particulares e públicos, o SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO;

II - orientar a execução do sistema municipal de ensino;

III - deliberar sobre as diretrizes da política educacional proposta pela Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista as prioridades do Município;

IV - manifestar-se sobre:

a) plano de expansão do ensino no Município, principalmente quanto à criação, ampliação, desativação e localização de novas unidades escolares no Município;

b) Plano Municipal de Educação;

c) aplicação de recursos destinados à educação no Município;

d) regimento, calendário e currículos comuns às escolas municipais;

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E I T U I U T A B A

- e) relatório de atividades do órgão municipal de educação;
- f) Estatuto do Magistério Municipal e suas alterações;
- g) normas para criação de colegiado de escolas e funcionamento das caixas escolares.
- V - acompanhar o levantamento anual da população em idade escolar e propor alternativas para seu atendimento;
- VI - incentivar e promover a democratização do sistema de educação do Município;
- VII - incentivar a integração das redes de ensino municipal, estadual, federal e particular, no âmbito do Município;
- VIII - zelar pelo cumprimento da legislação aplicável à educação e ao ensino;
- IX - estudar e sugerir medidas que visem à expansão quantitativa e qualitativa do ensino municipal;
- X - emitir parecer sobre:
- a) questões de natureza educacional que lhe forem submetidas pela Secretaria Municipal de Educação;
- b) convênios, acordos ou contratos relativos a assuntos educacionais que o Poder Executivo pretenda celebrar;
- c) funcionamento de escolas da rede municipal;
- XI - participar da elaboração do orçamento da Secretaria Municipal de Educação;
- XII - aprovar e acompanhar o plano municipal de aquisição e distribuição de merenda e material escolar;
- XIII - estimular o acesso às fontes da cultura, apoiar, incentivar e valorizar a difusão das manifestações culturais;
- XIV - sugerir mecanismos de erradicação do analfabetismo, de universalização do atendimento escolar, de melhoria da qualidade do ensino, de formação para o trabalho e de incentivo à formação humanística, científica e tecnológica.
- XV - fixar critérios para concessão de bolsas de estudos pelo Município;

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E I T U I U T A B A

XVI - aprovar concessão de auxílio(s) a instituições educacionais;

XVII - fornecer subsídios para a manifestação do Conselho Estadual de Educação, nos processos de criação de estabelecimento de ensino, nos casos em que não tenham a indispensável delegação;

XVIII - articular-se com órgãos e instituições vinculados à educação;

XIX - divulgar atividades do Conselho Municipal de Educação;

XX - realizar estudos e pesquisas em educação;

XXI - promover ou incentivar a integração escola-empresa;

XXII - emitir resoluções, pareceres e indicações, dentro dos limites de suas atividades e competências relativas a assuntos educacionais e culturais;

XXIII - estabelecer critérios e procedimentos relativos à expedição de autorização para exercício dos cargos ou funções de diretor, vice-diretor e secretários de escolas no serviço público municipal;

XXIV - aprovar planos de aplicação de recursos estaduais e federais destinados à educação municipal, relativos ao ensino;

XXV - funcionar, quando solicitado, como órgão consultivo do Conselho Estadual de Educação.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação será integrado por pessoas de reconhecido espírito público e de interesse em Educação, que possam expressar a vontade da comunidade, incluindo entre seus membros representantes:

a) do magistério público municipal, estadual e federal;

b) do magistério particular;

c) de associações comunitárias legalmente constituídas;

d) do magistério superior do município;

e) da Câmara Municipal de Ituiutaba;

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E I T U I U T A B A

f) da Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba;

g) da Fundação Cultural de Ituiutaba;

h) do Grupo de Promoção Social de Ituiutaba.

Parágrafo Único - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação disporá sobre os membros natos, os nomeados pelo Prefeito, bem como sobre o processo de indicação dos representantes de cada órgão ou entidade.

Art. 4º - Os membros do Conselho Municipal de Educação terão mandato de dois anos, com renovação, no primeiro ano de um terço de seus membros, e no ano seguinte de dois terços, e assim sucessivamente, cabendo ao Regimento Interno fixar a forma de realizar a renovação.

Art. 5º - O exercício do mandato de Conselheiro é gratuito e considerado de relevante serviço ao município.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Educação constituir-se-á dos seguintes órgãos, cuja competência será fixada no Regimento Interno:

- a) Presidência;
- b) Plenário;
- c) Comissões;
- d) Órgãos Auxiliares:
 - Secretaria
 - Consultoria Técnica

Art. 7º - Os encargos financeiros do Conselho Municipal de Educação correrão à conta de dotação própria da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 03 de junho de 1993.


João Batista Arantes da Silva
- Prefeito de Ituiutaba -

hfs/majo/aljs